



Fecomércio
Senac

Serviço Social do Comércio
Regional Alagoas

CIRCULAR Nº 001

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021
LICITAÇÃO Nº 893805 – LICITACOES-E/BANCO DO BRASIL

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço em consultoria, para diagnosticar e elaborar o plano de ação para adequação às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD nº 13.709/2018, no tocante aos requisitos tecnológicos e jurídicos, bem como aos processos de negócios que fazem tratamento de dados pessoais, tanto dos clientes quanto dos funcionários do Sesc Alagoas, pelo período de 04 (quatro) meses, conforme este Edital e seus anexos.

Prezados (as) Senhores (as),

Diante dos pedidos de esclarecimentos promovidos por empresas interessadas, em tempo hábil, referente ao processo licitatório em questão, após análise desta Comissão Permanente de Licitação junto à área demandante, temos a informar o que segue abaixo:

Questionamento - 1:

O anexo VI – Minuta Contratual em sua Cláusula Décima Sétima, parágrafo único, assim dispõe:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA
A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhuma hipótese, subcontratação para o serviço do objeto do presente instrumento.

Parágrafo único

A CONTRATANTE não admitirá que haja envolvimento, seja por qualquer natureza, com estranhos e terceiros junto à CONTRATADA.

É sabido que para executar o objeto em questão, a exigência de advogado é indispensável.

Todavia, cabe esclarecer que nossa firma não é escritório de advocacia, e dada a sua natureza, nem poderia. Porém, para os serviços que exigem o envolvimento de advogado, nossa firma tem parcerias com escritórios de advocacia, formalizados através de Contrato de Prestação de Serviços, o que é perfeitamente legal, e usual para este tipo de objeto.

Isto porque, a forma como as empresas contratam para executar seus serviços é irrelevante para a Administração Pública, considerando que os serviços não excederão a 30% do objeto licitado, que é exatamente o caso.

Desse modo, a vedação que dispõe o parágrafo único da cláusula décima sétima do anexo VI do Edital, restringe a competição, onde somente escritórios de advocacia ou advogados poderão participar da licitação, o que é vedado pela lei, além do desencontro com as jurisprudências pacificadas dos Tribunais de Contas dos Estados e da União.



Fecomércio

Senac

Serviço Social do Comércio
Regional Alagoas

As empresas que prestam os serviços de consultoria para adequar às regras da LGPD também tem o direito de participar, afinal, elas estão no mercado para competir, geram empregos, recolhem seus impostos, ou seja, contribuem com o desenvolvimento do país. Pela lei que rege a licitação, a Administração Pública tem o dever de ampliar a disputa a fim de obter a proposta mais vantajosa em prol do interesse público.

Diante do exposto, consultamos V. Sras. da possibilidade de ver-se retificado o Edital nesta parte para que nossa firma também possa concorrer à esta licitação que será de grande valia.

Resposta - 1:

Inicialmente, cabe aclarar que o Sesc é uma entidade de direito privado, assim tendo seu Regulamento de Licitações e Contratos.

Ademais, o projeto de conformidade e adequação à LGPD não se limita a revisão de contratos, acordos e criação de uma política de privacidade. Para a criação de um programa de conformidade seguro e consistente, é preciso entender o fluxo dos dados pessoais na empresa, avaliar riscos, alterar comportamentos e processos, estar preparado para incidentes, e, dependendo do caso, até adotar novas tecnologias. Portanto a contratação de uma empresa especializada em privacidade e proteção de dados é de fundamental importância, pois conta com equipe **multidisciplinar** especializada nas áreas jurídicas, compliance e segurança da informação, e possuem a capacidade de fazer uma avaliação mais criteriosa do que precisa ser melhorado e otimizado a fim de que os riscos sejam mitigados.

Destarte, fica mantido o que está disposto no Anexo VI - Minuta Contratual em sua Cláusula Décima Sétima, parágrafo único, ao tempo, que esclarecemos que a licitante vencedora não poderá subcontratar os serviços licitados a outra empresa, o que difere da contratação de um advogado para compor sua equipe de trabalho atendendo assim ao solicitado no Edital.

Questionamento - 2:

A empresa solicita os dados abaixo:

- Quantidade de Colaboradores;
- Quantidade de Setores;
- Quantidade de Processos;
- Quantidade de Contratos;
- Informação sobre a execução ser presencial ou remota;
- Informação quanto a necessidade de software/ferramenta/data Discovery;

Resposta - 2:

- Quantidade de Colaboradores: **326**
- Quantidade de Setores: **40**



Fecomércio
Senac

Serviço Social do Comércio
Regional Alagoas

- Quantidade de Processos: Os processos que lidam com dados pessoais de titulares não estão mapeados. Mas para exemplificar, são 05 (cinco) unidades de negócio: ASSISTÊNCIA, SAÚDE, LAZER, CULTURA E EDUCAÇÃO com várias atividades/projetos cada. Os principais que lidam com dados pessoais são: Ensino Fundamental e Infantil, EJA, Odontologia, Relacionamento com o cliente, Turismo Emissivo, Turismo Receptivo, Trabalho social com grupos, Recursos Humanos, Cursos da área de Cultura, Atendimentos da área da Saúde, Atividades de esportes, contratos de pessoas físicas;
- Quantidade de Contratos: 339;
- Informação sobre a execução ser presencial ou remota: Presencial e remota (conforme consta no Anexo I - Termo de Referência);
- Informação quanto a necessidade de software/ferramenta/data Discovery: No momento não iremos contratar software ou ferramenta, apenas os serviços que constam no Anexo I - Termo de Referência.

Questionamento - 3:

Referente a solicitação de equipe do Pregão Eletrônico nº 018/2021, um profissional pode atender a mais de uma exigência?

Por exemplo, possuir certificado em PMP e diploma em segurança da informação, ou será necessário um profissional para casa exigência?

Resposta - 3:

Pode sim. Desde que seja observado o quantitativo de profissional por formação.

Maceió, 28 de setembro de 2021.

Atenciosamente,

Daniel da Silva Ferreira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Michelle Cristiane Duarte da Silva
Gerente de Tecnologia e Informação